



## *Câmara Municipal de Resplendor*

*Estado de Minas Gerais*

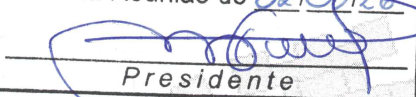
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

Processo nº 055/2026

Lido na Reunião de 02/03/26  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS DESTINADOS A GESTANTES, SEUS ACOMPANHANTES E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, A SEREM MINISTRADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NOS PROGRAMAS VOLTADOS À GESTAÇÃO VINCULADOS ÀS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o oferecimento do curso de primeiros socorros às gestantes e respectivos companheiros, para genitores e/ou responsáveis legais de crianças de 0 a 6 meses, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Resplendor/MG (UBS's).

§ 1º O curso de Primeiros Socorros poderá ser oferecido semestralmente, podendo ser aumentada a sua oferta a critério do Poder Executivo.

§ 2º Os cursos poderão ser ministrados por entidades ou instituições especializadas e/ou por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou pela Polícia Militar e/ou pelo Corpo de Bombeiros, a saber:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – policiais militares e/ou bombeiros militares.

§ 3º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para efetivação dos cursos de primeiros socorros a serem ministrados nos Unidades Básicas de Saúde.



## *Câmara Municipal de Resplendor*

*Estado de Minas Gerais*

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

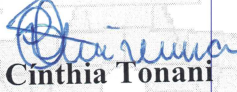
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

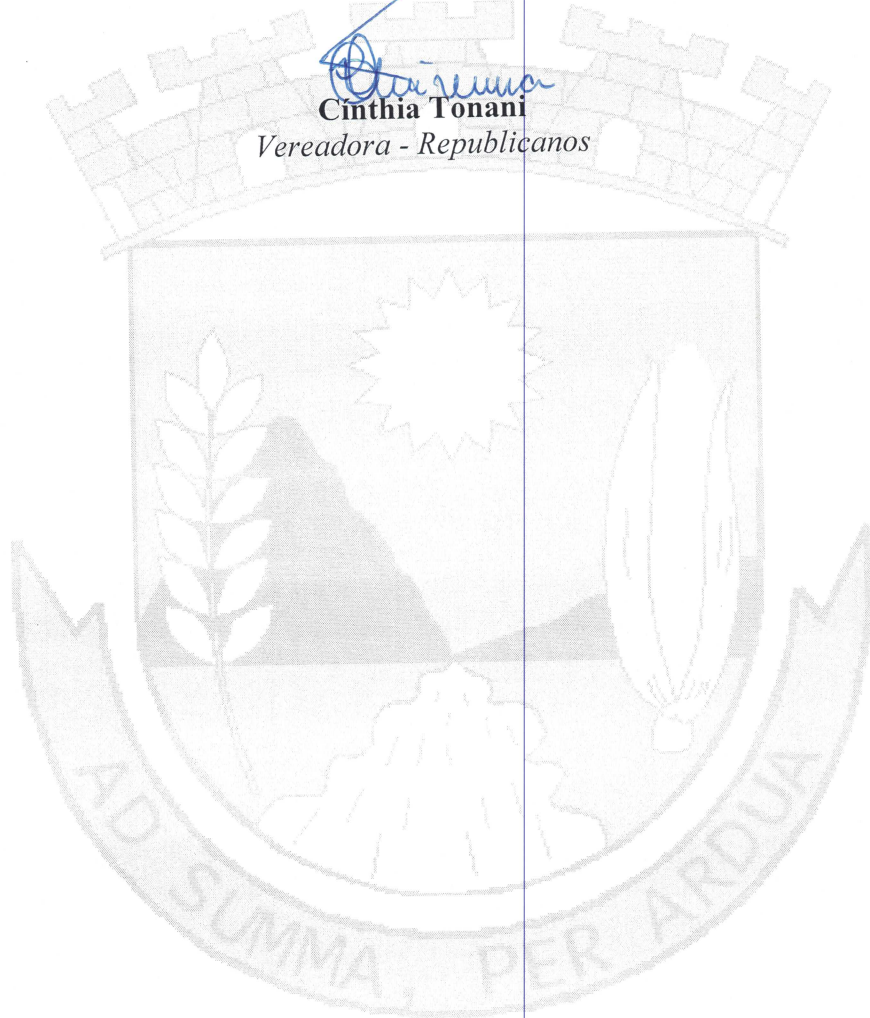
Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, 26 de fevereiro de 2026.

  
**Cinthia Tonani**

*Vereadora - Republicanos*





## *Câmara Municipal de Resplendor*

*Estado de Minas Gerais*

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4º:

"Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias."

Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

O sufocamento e engasgamento estão entre as principais causas de morte de crianças por acidente, principalmente bebês e que de acordo com o Ministério da Saúde, em 2017 77% dos casos de crianças mortas por esses motivos envolviam bebês com menos de um ano de idade.

Nesse sentido, o treinamento em Primeiros Socorros para gestantes, seus companheiros, genitores e/ou responsáveis legais de bebês de 0 a 6 meses deve incluir, especialmente, treinamento para casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita e orientações sobre a importância do pré-natal, amamentação, vacina.

**Cíntia Tonani**

*Vereadora - Republicanos*